

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 45/XI

“Revê o complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos
(COMPAMID)”

JANEIRO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrad. 70 Proc. n.º 105

Data 0201 01 1 09 N.º 45 XI



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 45/XI - “Revê o complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID)”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Decreto Legislativo Regional, em apreciação, foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º do Regimento.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que “o complemento para a aquisição de medicamentos para idosos (COMPAMID) foi criado, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro e pelo Decreto



Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, destina-se ao pagamento de medicamentos prescritos em receita médica no âmbito do Serviço Regional de Saúde a pensionistas residentes na Região Autónoma dos Açores, com idade superior a sessenta e cinco anos e os titulares de prestação social para a inclusão cujo grau de incapacidade atribuído por atestado médico multiusos seja igual ou superior a 80% ou de pensões de invalidez, e que auferam um rendimento per capita que não ultrapasse anualmente e catorze vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, apurado de acordo com a última declaração de IRS disponível. A implementação deste complemento teve como base o reconhecimento de que os pensionistas constituem um grupo com elevado risco de pobreza devido às pensões de baixo valor que a maioria recebe e à elevada despesa com o consumo crónico de medicamentos, tendo sido aplicado sob a forma de reembolso. Embora os beneficiários do COMPAMID estejam identificados como sendo um grupo de grande fragilidade económico-social, para que lhes seja possível a aquisição dos medicamentos prescritos, os seus beneficiários têm necessariamente de adiantar o pagamento, independentemente da disponibilidade económica. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 47/2008 que regulamenta as condições de emissão e atribuição do COMPAMID, o pagamento de despesas com a aquisição de medicamentos é efetuado mensalmente ao beneficiário, após a entrega da documentação comprovativa da compra, do Boletim do COMPAMID e da cópia da respetiva receita. Desta forma, o procedimento estabelecido assenta no reembolso aos beneficiários, que não só implica que estes adiantem o pagamento da medicação, como também os sujeita a um processo muito burocrático para comprovar a sua qualidade de beneficiários, cabendo aos mesmos a entrega da documentação, para que sejam ressarcidos da quantia despendida. Como tal, o pagamento por reembolso não garante estabilidade, pois não prevê situações inesperadas, nem possíveis atrasos no seu pagamento, que podem dificultar ou, mesmo, impedir a aquisição de medicação nos meses seguintes. O BOLETIM do COMPAMID que, de acordo com o ponto 3 do artigo 4.º do DLR n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, deverá ser preenchido pela farmácia onde são adquiridos os medicamentos. Com os objetivos de dispensar os beneficiários do adiantamento do apoio a conceder ao balcão das farmácias, de desburocratizar e desmaterializar todo o processo associado ao COMPAMID, fará sentido protocolar com entidade detentora de plataforma eletrónica de gestão de participação de medicamentos. A desburocratização e desmaterialização do COMPAMID permite também obviar o adiantamento do pagamento, pelos beneficiários, ao balcão das farmácias. Assim, propõe que:



- (i) Seja entregue aos beneficiários o cartão COMPAMID, a ser utilizado em qualquer farmácia na Região Autónoma dos Açores;
- (ii) O pagamento do COMPAMID é efetuado ao balcão da farmácia, para pagamento da prevista tipologia de medicamentos;
- (iii) A faturação é emitida eletronicamente em plataforma eletrónica a protocolar entre o departamento do Governo Regional competente em matéria de Segurança Social e entidade detentora de tal tecnologia;
- (iv) A plataforma eletrónica permite à entidade gestora (o departamento do Governo Regional competente em matéria de Segurança Social) acompanhar os pagamentos através do cartão COMPAMID ao ser validado online no ato da dispensa por confronto com a apresentação da receita médica prescrita no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

O estatuto de complemento de pensão estatuído ao COMPAMID não é cumprido, porque para se assumir como complemento de pensão deveria ser usufruído por todos os pensionistas e no mesmo valor, e não consoante a despesa realizada na farmácia. Além do mais, e resultante das alterações realizadas ao COMPAMID, desde a sua criação, este apoio não se destina unicamente a idosos, tendo sido alargada a sua abrangência a beneficiários da prestação social para a inclusão e pensões de invalidez, independentemente da sua idade.

Assim, propõe:

- (i) A alteração do estatuto de complemento de pensão para apoio social;
- (ii) Conformar o objeto do COMPAMID aos seus atuais beneficiários.”

PROCESSO EM ANÁLISE

Diligências efetuadas:

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou proceder à audição da Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS).

No dia 2 de dezembro de 2019, na Delegação da ALRAA em Ponta Delgada, ocorreu a audição da Secretária Regional da Solidariedade Social.

- **Audição da Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS), Andreia Cardoso.**

A audição iniciou-se com a apresentação do Projeto de Resolução por parte do proponente perguntando se a SRSS considera que há condições para simplificar a atribuição do



COMPAMID, considerando a alteração aprovada no PO 2020, retirando a necessidade de adiantamento do dinheiro ao balcão da farmácia.

Em respostas a SRSS relembrou o trabalho desenvolvido e anteriormente anunciado sobre a facilitação ao acesso ao COMPAMID, sendo uma dessas ações a agilização da troca de informação entre as Finanças e a Segurança Social e que facilitará o acesso. Disse ainda que também fica melhorado o novo ciclo de atribuição anual e que, fora desse período, mediante requerimento, podem aceder a esta possibilidade. Terminou dizendo que o GRA não concorda com a antecipação do valor e que implicaria riscos já que os mesmos terão de fazer sempre prova e que poderá levar a devoluções que não são desejáveis. Para além das propostas do GRA para simplificação e alargamento foi também aprovado um aumento do próprio valor. Terminou dizendo que o regime, neste momento, funciona e tenderá a funcionar melhor no próximo ano com as alterações aprovadas.

A Deputada Catarina Cabeceiras interveio para valorizar o facto de esta ser uma medida que foi proposta pelo CDS-PP, perguntando sobre o ponto de situação sobre os pagamentos deste apoio e se, para além dos constrangimentos referidos, e que seriam consequência desta atual proposta, se considera que a forma como funciona é geradora de grandes constrangimentos de quem usufrui deste apoio.

Em resposta a SRSS disse que não há sinalizações de quaisquer constrangimentos já que todas as alterações tem sido com objetivo de facilitar o acesso e abranger cada vez mais pessoas. Realçou ainda que quem tem acesso à medida receberá uma comunicação na sua residência a informá-lo dessa possibilidade.

O Deputado Paulo Mendes referiu-se ao parecer a Associação Nacional de Farmácias (ANF) em outra proposta do BE sobre este assunto e perguntou se a plataforma proposta fosse adotada não iria reduzir a possibilidade de fraude e ainda fez alusão ao Kit Bebê. Na Região Autónoma da Madeira foi adotada a plataforma referida pela ANF para promover o Kit bebé sendo uma medida exclusiva da Região Autónoma da Madeira operacionalizada pela plataforma da ANF, referida no parecer relativamente à nossa anterior proposta do APAMID. Ao que a SRSS disse que este é um produto vendido pela ANF e que é natural que a ANF venda esse seu produto e da análise que é feita pela SRSS é que esse produto não trará qualquer vantagem para o utente. Relativamente ao exemplo da Madeira mencionado disse que como não conhece não se irá pronunciar.

O Deputado acrescentou que a plataforma existe e poderá ser aproveitada independentemente de quem a fornece, ao que a SRSS disse que o processo está agilizado e não tem sofrido qualquer constrangimento.



O Deputado Domingos Cunha interveio para realçar o funcionamento desta medida e todos os desenvolvimentos positivos que tem ocorrido ao longo do tempo.

A Deputada Catarina Cabeceiras interveio para referir-se a um possível atraso no pagamento por parte do Governo Regional e que pelas respostas da SRSS disse que o processo é rápido e fácil. Disse ainda que a utilização de um cartão por parte dos beneficiários mais idosos poderia ser gerador de complicações por parte do utilizador.

O Deputado Paulo Mendes disse que a proposta anterior de criação do APAMID tinha o mesmo âmbito do COMPAMID e perguntou se a SRSS pretende elaborar uma nova regulamentação com base nas novas alterações.

O Deputado Domingos Cunha interveio para dizer que as propostas da ANF, para além do custo associado, levanta algumas preocupações nomeadamente quando ocorre o esgotamento do plafond do cartão e que pelo que tem ouvido tem havido interrupção na toma de medicação.

Em respostas a SRSS disse que a proposta do APAMID fazia regredir o texto da própria proposta nomeadamente no seu nº 1. Disse ainda que, sem prejuízo do que foi anteriormente dito, no âmbito dessa outra proposta, a utilização fraudulenta desses cartões poderá acontecer e finalizou esclarecendo que esta proposta, com as alterações aprovadas no Orçamento para 2020, está desatualizada.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.



CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, **por maioria, dar parecer desfavorável**, ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)